



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE abril DE 2012.

*Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari/AM*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 08 de maio de 2008, que criou o Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, no estado do Amazonas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000077/2011-18,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

**DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

*Handwritten signature*

II – Superintendência Regional no Estado do Amazonas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/SR 15, sendo um titular e um suplente;

III – Coordenação Regional do Purus da Fundação Nacional do Índio – FUNAI/AM, sendo um titular e um suplente;

IV – Universidade Federal do Amazonas – UFAM, sendo um titular e um suplente;

V – Superintendência Regional nos Estados do Amazonas e Roraima do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT-AM/RR, sendo um titular e um suplente;

VI – 3º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – 3º DR/DPPRF/MJ-AM, sendo um titular e um suplente;

VII – Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas – CEUC da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo titular, e Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo suplente;

VIII – Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas - AMAZONASTUR, sendo um titular e um suplente;

IX – Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, sendo titular, e Câmara Municipal de Tapauá/AM, sendo suplente;

X – Câmara Municipal de Beruri/AM, sendo um titular e um suplente;

#### DA SOCIEDADE CIVIL:

XI – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel, sendo um titular e um suplente;

XII – Wildlife Conservation Society – WCS-Brasil, sendo titular, e Instituto Piagaçu – IPI, sendo suplente;

XIII – Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – APDS Samaúma/Tapauá-AM, sendo um titular e um suplente;

XIV – Representantes dos Moradores do Lago Jari – Comunidades Santa Luzia, Santo Antônio, São João Batista, Nova Esperança I e II, Monte das Oliveiras, Morada Nova, Tabocal e Igarapé Sangue, sendo um titular e um suplente;

XV – Representantes dos Moradores da BR-319 – Comunidades do entorno da UC, sendo um titular e um suplente;

XVI – Representantes das Comunidades Indígenas do Entorno – etnias Paumari, Apurinã, Katukina e Mamori, sendo um titular e um suplente.

Riant

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.


§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 73	
Seção 1	Pág. 88
de 16 / 04 / 2012	

